|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR073040/2010 |  |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** | 46208.003244/2010-07 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** | 28/07/2010 | |
| FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;  SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;  SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;  SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;  SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;  E  SINDICATO DAS IND ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 33.527.839/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LEDRA;  celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:     **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 30 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.  **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores pertencentes às Categorias de Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cimento e de Amianto, com abrangência territorial em GO**, com abrangência territorial em **GO**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 30/10/2011**  o piso salarial da categoria será de R$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 30/10/2011**  As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, à partir de 01/11/2010, um reajuste salarial na ordem de 6,50% (Seis e meio por cento), aplicados sobre os salários vigentes em Outubro de 2010.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 30/10/2011**  **- SINDICATO DE GOIÂNIA -** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17/09/2010, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de dezembro de 2010 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2011.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de dezembro/2010 e maio/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais).    **- SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/06/2010, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em dezembro/2010 e 5% (cinco por cento) em maio/2011, ou no mês subseqüente à admissão.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais).  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de dezembro/2010 e maio/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;    **- SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/10/2010, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em dezembro/2010 e 5% (cinco por cento) no mês de maio/2011, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais).  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, n° 456, centro, Itumbiara-GO.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de dezembro/2010 e maio/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;    **- SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/03/2010, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em dezembro/2010 e 5% (cinco por cento) em maio/2011, ou no mês subseqüente à admissão.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais).  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subseqüente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de dezembro/2010 e maio/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;    **- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES:** Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 26/06/2010, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de dezembro/2010 e maio/2011 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após estas datas, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais).  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de janeiro/2011 e o 5º dia útil do mês de junho/2011, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de dezembro/2010 e maio/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;    O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.    As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.  Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição aos descontos previsto na cláusula supra da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.  O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.  As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenentes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.        **CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 30/10/2011**                       Conforme decisão na Assembléia Geral do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, realizada no dia 07/10/2010 os empregadores sujeitos à presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato 1/30 (um trinta avos) da folha bruta da empresa com base em dezembro/2010, tendo como valor mínimo R$ 200,00 (Duzentos reais).  § 1º – A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial é 15/01/2011. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais.  § 2º – O desconto previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, guias próprias fornecidas pelo Sindicato, na sede do mesmo, Av. Anhanguera, 5440 – Ed. Palácio da Indústria, 5º andar – sala 509, ou na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 79162-8.             § 3º - Após o recolhimento da taxa assistencial ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS, as empresas deverão encaminhar ao mesmo, por fax ou e-mail, o comprovante de pagamento juntamente com o resumo da folha de pagamento que gerou o valor da guia de recolhimento.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL**  As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados, comprovante de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial devida respectivamente ao Sindicato Laboral e Patronal.  **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVERSIAS**  As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.  **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA**  E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos legais.     |  | | --- | | PATROCINIO BRAZ CONCENTINO Presidente FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS    JOSE BRAZ CONSTANTINO Presidente SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA    LUIS CARLOS DA SILVA Presidente SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO    DIONISIO SILVA DUTRA Presidente SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI    JOSE PAULO DE FREITAS SILVA Presidente SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA    LUIZ LEDRA Presidente SINDICATO DAS IND ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO GOIAS | |